

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018**

<b>Processo de Licitação nº</b>	<b>50/2018</b>
<b>Edital do Pregão Presencial nº</b>	<b>35/2018</b>
<b>Data da Realização e Horário:</b>	<b>28/12/2018</b> <b>13h - INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS</b>
<b>Local:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL NO SETOR DE LICITAÇÕES</b>
<b>Endereço:</b>	<b>RUA 21 DE ABRIL, Nº 334 - TAIUVA/SP.</b>

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de processo seletivo para provimento temporário nas funções de Monitor de Educação, PEB I, PEB II, Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme o quadro abaixo.

<b><u>CARGOS / FUNÇÕES</u></b>	<b><u>ESCOLARIDADE</u></b>	<b><u>QTDE DE VAGAS</u></b>
<b>Monitor de Educação</b>	<b>Ensino Médio Completo</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica I - PEB I</b>	<b>Curso Superior Lic. Plena ou Curso Normal de Nível Médio ou Superior</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Português</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Matemática</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - História</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte</b>	<b>Curso Superior Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica</b>	<b>1</b>
<b>Médico Clínico Geral (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM</b>	<b>1</b>

<b>Cirurgião Dentista (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO</b>	<b>1</b>
<b>Enfermeiro (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN</b>	<b>1</b>
<b>Técnico de Enfermagem (Atendimento no Centro de Detenção Provisória - CDP)</b>	<b>Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN</b>	<b>2</b>

**1.2** - Os serviços descritos no **Item 2.1** serão considerados em sua totalidade e executados por tantos quantos elementos comporem o objeto, nos termos do **Anexo I - Especificações Técnicas**.

**1.3** - As licitantes somente serão selecionadas para a etapa de lances, se cotarem o item de acordo com as especificações exigidas no **Anexo III - Planilha de Proposta**.

## **2 - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL**

**2.1** – Anexo I – Especificações Técnicas;

**2.2** - Anexo II - Carta de Credenciamento;

**2.3** - Anexo III - Planilha de Proposta;

**2.4** - Anexo IV - Minuta do Contrato;

**2.5** - Anexo V - Declaração de Idoneidade (Modelo);

**2.6** - Anexo VI - Declaração dos Requisitos de Habilitação (Modelo);

**2.7** - Anexo VII - Declaração de Não Vínculo (Modelo);

**2.8** - Anexo VIII - Declaração de Exame do Edital (Modelo);

**2.9** - Anexo IX - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo);

**2.10** - Anexo X - Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD-SPED (**Modelo Demonstrativo**);

**2.11** - Anexo XI - Declaração de Informações Sócio Econômicas e Fiscais – DEFIS (**Modelo Demonstrativo**).

## **3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1** - A Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, através de seu Departamento de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberto a Licitação, modalidade **Pregão Presencial do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis, Decreto Municipal nº 1.503, de 02 de fevereiro de 2006 e Portaria nº 562, de 24 de março de 2008, cuja abertura de sessão e o credenciamento, dar-se-ão na data e horário aprazados neste Edital Completo e no Edital de Chamamento, publicado.

**3.2** - A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, no endereço Rua 21 de Abril, nº 334 - Centro, Taiuva/SP, conduzida pela pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**3.3** - Os envelopes contendo a proposta, os envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão presencial, até a data de realização e horário aprazados, improrrogável.

**3.4** - Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações, até a data e horário aprazados para realização da sessão pública, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo, quando entregues via postal ou por correspondente particular.

**3.5** - Todas e quaisquer remessas que se derem via postal deverão ser feitas através de Aviso de Recebimento ou outro meio que reste comprovado, de forma inequívoca, a identificação do recebimento por pessoal do Departamento de Licitações para efeito de quaisquer manifestações a respeito da entrega da proposta, observadas em qualquer caso as disposições referentes à data e horário de realização da sessão.

**3.6** - A ausência de representante legal em face de remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances e negociar preços, bem como na decadência de manifestações, incorrendo na aceitação tácita de todas as decisões tomadas na sessão respectiva.

**3.7** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação, no mesmo horário.

**3.8** - Ocorrendo fato superveniente de caráter administrativo que impeça a realização desta sessão pública na data marcada, será publicado em até dois dias antes da data de realização.

**3.9** - A sessão pública será única, porém, poderá, **a critério exclusivo da pregoeira**, ser declarada suspensa ou prorrogada nas seguintes condições:

**3.9.1 – Suspensa** - para intervalo de almoço e caso, observado pela pregoeira, possa estender-se após o horário referente à **condição Prorrogada** de que trata o **Item 3.9.2**, terá sua continuidade em data e hora determinada exclusivamente pela pregoeira, expressa em ata assinada pelos presentes, ficando desde imediato intimados todos os participantes ao prosseguimento da sessão na data e horário, aprazados;

**3.9.2 - Prorrogada** – caso estenda-se após o horário de encerramento do expediente poderá ser ter sua continuidade prorrogada em até 02 (duas) horas. Eventual insuficiência de prazo na condição prorrogada, adotar-se-á a condição da suspensão de que trata o **Item 3.9.1**.

**3.10** - Na reabertura de sessão, acontecendo à ausência de participante classificado para os lances verbais, não caracteriza sua desclassificação em lances efetivamente já ofertados.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para manifestação na sessão pública do processamento do Pregão Presencial, será necessário o credenciamento do representante da proponente.

**4.2** - O credenciamento dos licitantes presentes terá início no dia e horário em epígrafe (**Data da Realização e Horário**).

**4.3** - Os envelopes de proposta e de habilitação e os documentos para credenciamento serão recebidos até o início do credenciamento (**Data da Realização e Horário**).

**4.4** - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**4.5** - O período de credenciamento terá duração por quanto tempo for necessariamente dispensado.

**4.6** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

##### **4.6.1** - Tratando-se do **representante legal**:

**4.6.1.1** - O estatuto social, ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

##### **4.6.2** - Tratando-se de **procurador**:

**4.6.2.1** - Procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. OU o modelo do **ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO**.

**4.6.2.2** - A procuração apresentada deverá constar a outorga permissionária quanto à possibilidade de refazer a proposta de preços através de lances e em especial assinar a Ata da Sessão do Pregão, a fim de assumir todas as obrigações.

**4.6.2.3** - Estatuto Social, ou Contrato Social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações do mandante da outorga.

##### **4.6.3** - Tanto o representante legal quanto o procurador deverão:

**4.6.3.1** - Identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

**4.6.3.2** - Apresentar o **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**;

**4.6.3.3** - Comprovar a qualidade de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte por Certidão, Declaração ou outro Documento de Enquadramento, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.7** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

**4.8** - Apresentada a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e constatada, na fase de habilitação documental, a Inabilitação de Documentação, será imediatamente desclassificado o proponente em questão, incorrendo nas sanções previstas no art. 87, III, IV, da Lei 8.666/93. Justifica-se tal sanção pelo fato da declarante movimentar-se durante todas as fases do processo, **DECLARANDO-SE INICIALMENTE HÁBIL EM SUA DOCUMENTAÇÃO** e ao final fazendo promover a possibilidade de frustração, ainda que parcial, dos objetivos da licitação.

**4.9** - Excetua-se da condição acima tratada, as empresas que se enquadrarem na disposição do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 cuja apresentação, será somente referente aos documentos fiscais, que deverão ser apresentados na forma do art. 43, §1º do mesmo diploma legal.

**4.10** - A não regularização da documentação no prazo previsto de que trata o §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo as sanções previstas.

**4.11** - Será admitido apenas um representante credenciado para cada empresa licitante.

**4.12** - O licitante que não apresentar quaisquer dos documentos para credenciamento, não será credenciado e, portanto, não será representado nos demais atos do certame.

**4.13** - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão do Pregão Presencial, importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

**4.14** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos de representação ou em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **5 - DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS**

**5.1** - A entrega dos documentos de credenciamento e os envelopes de proposta e de habilitação se dará em conjunto no dia e horário aprazado, aceitando-se entrega via postal, desde que presentes até o horário e data aprazadas. Uma vez declarada aberta a sessão de credenciamento, com o início dos credenciamentos, não serão admitidos ou aceitos retardatários.

**5.2** - Os documentos entregues via postal, seguirão as mesmas disposições ordenadas pelo presente edital.

**5.3** - Os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar lacrados e inviolados, podendo conter assinaturas de lacre, sendo que sua parte externa deverá conter as seguintes grafias:

**(para o envelope 01)**

**Prefeitura Municipal de Taiuva**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Pregão Presencial nº 35/2018**  
**(Nome da Empresa)**  
**(CNPJ da Empresa)**

**(para o envelope 02)**

**Prefeitura Municipal de Taiuva**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 35/2018**  
**(Nome da Empresa)**  
**(CNPJ da Empresa).**

## **6 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS**

Caberá à Comissão Julgadora classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído o primeiro lugar de acordo com o critério do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

## **7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, que é parte integrante deste edital e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores no caso de prorrogações contratuais.

## **8 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Ficha nº 068**  
**02 – Executivo**  
**02.02.00 – Secretaria de Administração Geral**  
**04.122.0099.2990 – Outros encargos da Administração**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **9 - DO SUPORTE LEGAL**

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

Lei Federal nº 10.520/02;

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Orgânica do Município;

Orçamento Vigente;

Pregão Presencial nº 35/2018.

## **10 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

**10.1** - O Departamento de Licitações fornecerá cópia do presente edital e seus anexos, podendo ser retirados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Rua 21 de Abril, n° 334 - Centro, Taiuva/SP, das 8h às 16h de segunda-feira à sexta-feira, mediante gravação em disco rígido removível (pen drive) fornecido pelo interessado.

**10.2** - O edital e seus anexos também poderá ser obtido pelo sítio de internet no endereço **www.taiuva.sp.gov.br**.

**10.3** - Demais informações estão disponíveis pelo telefone (16) 3246-1207.

## **11 - DA PARTICIPAÇÃO**

**11.1** - Poderão participar do certame **pessoas jurídicas** interessadas com o ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencherem as condições estabelecidas neste edital.

**11.2** - Cada empresa deverá ser representada por apenas um representante e cada representante representará apenas uma proponente, para se manifestar em nome da licitante, desde que devidamente credenciado.

**11.3** - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas na forma da Lei Complementar 123/2006, comprovando sua qualidade por Certidão ou outro Documento de Enquadramento, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado.

**11.4** - Não poderão participar desta licitação:

**11.4.1** - As pessoas físicas ou as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores;

**11.4.2** - Empresas sob processo de falência, excetuada as que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula n° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**11.4.3** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**11.4.4** - Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

## **12 - DAS PROPOSTAS (Envelope n° 01 – Proposta de Preços)**

**12.1** - As licitantes somente serão selecionadas para ir à etapa de lances, se cotarem o item de acordo com as especificações do **Anexo III - Planilha de Proposta**.

**12.2** - As propostas de preços deverão ser preenchidas preferencialmente por processo de digitação **especificamente** no modelo do **Anexo III - Planilha de Proposta**, não se aceitando modificações, supressões ou inclusões de item, sob pena de desclassificação.

**12.3** - Não serão permitidos valores expressos por mais de dois dígitos após a vírgula, sendo que observado tal ocorrência, os dígitos posteriores aos dois primeiros após a vírgula, serão desconsiderados, sem arredondamento de acréscimo ou decréscimo do último dígito remanescente.

**12.4** - A licitante deverá considerar como prazo o mínimo de 60 (sessenta) dias como validade da proposta.

**12.5** - As propostas de preços com valores superiores ou inferiores dos preços praticados no mercado serão consideradas superfaturadas ou inexequíveis, consoante o artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser desclassificadas conforme o caso.

**12.5.1** - A inexequibilidade alegada em recurso deverá ser demonstrada por memoriais em planilha detalhada de custos e lucro, bem como as contrarrazões serão acompanhadas pela mesma forma; ambas comprovadas.

**12.6** - As propostas de preços deverão ser entregues compondo o envelope nº 01, impresso em papel preferencialmente branco e tamanho A4, devidamente datados e assinados.

**12.7** - Aberta a proposta é vedado ao licitante retirá-la ou parte dela, sob pena de aplicação das sanções do **Item 18**.

### **13 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**13.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, iniciará a sessão de processamento do certame com a declaração de eventual existência de encaminhamento de documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão com vistas pelos proponentes.

**13.2** - Abertos os envelopes proposta, a pregoeira procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados ou que tenha sido promovido modificações, supressões ou inclusões, capazes de modificar substancialmente o objeto do certame.

**13.3** - As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado procedendo-se às correções no caso de eventuais erros de acordo com as disposições específicas deste edital.

**13.4** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**13.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:**

**13.5.1** - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, sendo que não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição anterior definida, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, com vistas pelos proponentes.



**13.5.2** - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**13.5.3** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**13.5.4** - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances de 1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

**13.5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

**13.5.6** - Obedecida a ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

**13.5.7** - A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

**13.5.8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**13.5.9** - Na hipótese de participação de licitante Micro Empresa - ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.5.10** - A pregoeira identificará os preços ofertados pela ME ou EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.

**13.5.11** - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**13.5.12** - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido.

**13.5.13** - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

**13.5.14** - Havendo êxito neste procedimento a ME ou EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame para fins de negociação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo participação de ME ou EPP prevalecerá à classificação inicial, para fins de negociação.

**13.5.15** - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, para cada item.

**13.5.16** - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**13.5.17** - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

**13.5.18** - Apurada a proposta final de menor preço, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**13.5.19** - Após a negociação a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**13.5.20** - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de sua compatibilidade com os preços da planilha básica de preços, balizada de acordo com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado.

**13.5.21** - A pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e de materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como os demais esclarecimentos que entender necessários.

**13.5.22** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, de acordo com o sistema de avaliação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**13.5.23** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**13.5.24** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**13.5.25** - No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta examinando a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

**13.5.26** - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões regulares.

**13.5.27** - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**13.5.28** - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.5.29** - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**13.5.30** - Da sessão pública do Pregão será lavrada a Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio, e por todos os licitantes presentes.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na Ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.3** - Na hipótese de interposição de recurso a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

**14.4** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**14.5** - O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** - Os recursos devem ser entregues no Departamento de Licitações, sob Protocolo, na sede da Prefeitura, no endereço Rua 21 de Abril, nº 334 – Centro, Taiuva-SP., dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

**14.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira à empresa vencedora.

**14.8** - Não havendo interposição de recursos a pregoeira fará a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora, cabendo à homologação dos procedimentos administrativos desta competição à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

## **15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas a pregoeira procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que finalizou com a melhor proposta (menor preço), para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**15.2** - A habilitação far-se-á com a verificação de regularidade dos documentos de habilitação e a comprovação de que atende às exigências do edital.

**15.3** - Se a empresa licitante desatender as exigências do edital a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

**15.4** - Eventuais falhas, omissões ou outras dúvidas oriundas dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de habilitação, inclusive mediante pesquisa efetuada por meio eletrônico hábil à verificação de veracidades, certificado pela pregoeira, se necessário.

**15.5** - Não será permitida a junção de documentos que originalmente devesse estar contido no envelope de documentos.

**15.6** - A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentado algum documento exigido para verificação, a empresa licitante será inabilitada.

**15.7** - A pregoeira poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

**15.8** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

**15.9** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

**15.10** - Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como as ilegíveis.

**15.11** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação e credenciamento deverão estar no Nome, CNPJ e Endereço da mesma participante, na seguinte situação:

**15.11.1** - Sendo, a participante, **empresa matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**15.11.2** - Sendo, a participante, **empresa filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.12** - Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas a presente licitação.

**15.13** - Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar o protocolo de pedido de expedição ou apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação ou falsidade de declaração, às penalidades legais.

**15.14** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem sequencial em que se dispõe neste edital, não caracterizando desclassificação pelo não cumprimento.

**15.15** - Os documentos já apresentados no credenciamento estão dispensados de reapresentação na habilitação.

#### **15.16 - Documentos de Habilitação**

##### **15.16.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:**

**15.16.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**15.16.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**15.16.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**15.16.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **15.16.2 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**15.16.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.16.2.2** - Prova de Regularidade com a Divida Ativa Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante. Os licitantes com sede no Estado de São Paulo poderão extrair a referida regularidade através do sítio de internet: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

**15.16.2.3** - Prova de Regularidade referente à Débito Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, no exercício, com vigência até a data de entrega dos envelopes. Os licitantes com sede no Estado de São Paulo poderão extrair a referida regularidade através do sítio de internet: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ImpressaoCertidaoNegativa.aspx>

**15.16.2.4** - Prova de Regularidade com a Dívida Ativa Federal;

**15.16.2.5** - Prova de Regularidade referente à Débito Federal, no exercício, com vigência até a data de entrega dos envelopes.

**15.16.2.6** - Prova de Regularidade Previdenciária referente à Seguridade Social no exercício, com vigência até a data de entrega dos envelopes.

**15.16.2.7** - A Prova de Regularidade com a Dívida Ativa (Item 15.16.2.4), bem como com Débito Federal (Item 15.16.2.5), bem como com a Seguridade Social (Item 15.16.2.6), poderá ser extraída no sítio de internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

**15.16.2.8** - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**15.16.2.9** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**15.16.2.10** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **15.16.3 - Relativa à Qualificação Técnica:**

**15.16.3.1** - Registro ou inscrição da empresa na entidade comercial competente.

### **15.16.4 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**15.16.4.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**15.16.4.2** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis a partir de 30 de abril do ano em curso e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, atualizados por índices oficiais, conforme **Item 15.16.4.7**, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**15.16.4.3** - As licitantes que adotaram a escrituração digital ECD-SPED, já exigíveis a partir de 31 de maio do ano em curso, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.594/2015, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial, devendo apresentar obrigatoriamente, em seu lugar, o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED)**, via Internet pelo Agente Receptor **SERPRO (Modelo Demonstrativo - ANEXO X)**.

**15.16.4.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL** deverão obrigatoriamente apresentar:

**15.16.4.5** - O enquadramento no Simples Nacional, comprovado através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

**15.16.4.5.1** - A **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS**, do Exercício 2018 e Ano Calendário 2017 (**Modelo Demonstrativo - ANEXO XI**).

**15.16.4.6** - Quaisquer empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, inclusive ME ou EPP, e que não adotaram a escrituração digital (ECD-SPED) deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço Patrimonial.

**15.16.4.7** - A Capacidade Financeira representada pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de que trata o item **15.16.4.2** do último exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG);  
Liquidez Corrente (LC); e  
Endividamento (E);

**Tais índices serão calculados como se segue:**

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

**Onde:**

AT = Ativo total;  
AC = Ativo circulante;  
PC = Passivo circulante;  
ELP = Exigível a longo prazo;  
RLP = Realizável a longo prazo.

**Serão exigidos índices de:**

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);  
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);  
Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

**15.16.4.8** - As certidões terão validade pelo prazo nela consignados e quando omissão terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**15.16.4.9** - Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura poderão atualizar seus registros sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação. Os não cadastrados poderão cadastrar-se em data hábil que possibilite o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**15.16.4.10** - O CRC, não é obrigatório, porém, quando atualizado, sua apresentação dispensará somente as **Documentações de Regularidade Fiscal vigentes, quando nele indicadas.**

**15.16.4.11** - As certidões terão validade pelo prazo nela consignados e quando omissa terão validade de 03 (três) meses a contar da data de sua expedição.

**15.16.4.12** - Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura poderão atualizar seus registros sem prejuízo do cumprimento das exigências específicas da presente licitação. Os não cadastrados poderão se cadastrar em data hábil que possibilite a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

## **15.17 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**15.17.1** – Declaração expressa do responsável pela empresa licitante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida perante a Administração Pública de participar de licitações e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal (**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)**).

**15.17.2** – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Órgão Licitador (**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO (Modelo)**).

**15.17.3** – Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo, e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo (**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXAME DO EDITAL (Modelo)**).

**15.17.4** - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação (**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**).

**15.17.5** - A critério da licitante poderão ser usados os modelos das declarações anexas ao edital, ou outra cujo conteúdo traga todas as informações demonstradas nos modelos.

## **16 - DAS DESCLASSIFICAÇÕES**

**16.1** - Serão desclassificadas as licitantes:

**16.1.2** - Cujas atividades empresariais não atendam às especificações e demais condições fixadas neste edital;

**16.1.3** - Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

**16.1.4** - Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**16.1.4.1** - A inexequibilidade deverá ser manifestada por qualquer proponente na sessão do certame, sob pena de preclusão, quando não levantada pelo pregoeiro.

**16.1.5** - Que não atenderem os dispositivos referentes aos Documentos de Credenciamento, Proposta e Habilitação, assim como demais disposições deste edital e seus anexos.

**16.1.6** - Que não preencher os campos de preenchimento obrigatório, na proposta de preços;

**16.1.7** - Quando em qualquer fase do procedimento:

**16.1.7.1** - Ficar comprovada a ocorrência de que trata o artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.1.7.2** - Houver conhecido o impedimento na participação de licitação, por Declaração de Inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal ou estiver impedida pelo município da participação;

**16.1.8** - Que encontrar-se sob falência e concordata, sem recuperação judicial homologada.

**16.2** - Se todos os Licitantes forem considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Departamento de Licitações poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

## **17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** - Uma vez homologado o certame a adjudicatária será convocada para assinar o contrato devendo comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, sob as penalidades legalmente estabelecidas, consoante artigo 87 da Lei 8.666/93.

**17.2** - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, consoante artigo 87 da Lei 8.666/93, com multa de 10% do valor da proposta.

**17.3** - O dispositivo acima citado não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

**17.4** - É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, consoante artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** - Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos e prazos estabelecidos neste edital, poderá a administração aplicar à infratora, além da multa de 10% (dez por cento) sob o valor global de sua proposta, a cumulação de:

**18.1.1** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**18.1.2** - Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**18.2** - A multa aplicada conforme especificação deste edital deverá ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**18.3** - As sanções previstas serão aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.4** - A multa referente à recusa injustificada em assinar o contrato, é autônoma.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

**19.2** - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela pregoeira e pelos licitantes presentes sendo que as recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**19.3** - Todos os documentos de habilitação e propostas serão obrigatoriamente rubricados pela pregoeira e pelos licitantes presentes.

**19.4** - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela pregoeira.

## **20 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Taiuva**, 13 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**

**Prefeito Municipal**

Processo nº 50/2018 - Pregão Presencial nº 35/2018